

CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n. 14/2024/CÂMARA PROPIEX

Aprova o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado.

A Presidente da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado Pleno em reunião realizada em 20 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - O Regulamento aprovado constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 20 de dezembro de 2024.


Prof.^a Dra. GISELE SILVEIRA COELHO LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPIEX

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 14/2024/CÂMARA PROPIEX
REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO**

AREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) tem como missão o desenvolvimento do conhecimento em Educação em vista da atuação dos educadores em espaços educativos, formais e não formais.

§1º O PPGE, com Cursos de Mestrado e Doutorado, acadêmicos e presenciais, tem por objetivo geral a formação de educadores e educadoras para o exercício da pesquisa e do trabalho pedagógico em instituições de ensino e demais espaços educativos, priorizando a reflexão e a produção crítica.

§2º São objetivos específicos do PPGE:

I. contribuir para a formação de educadores-pesquisadores capazes de exercer crítica e criativamente suas atribuições nos processos de investigação, apropriação e produção do conhecimento;

II. fomentar/promover discussões e produções de conhecimento teórico-filosóficos associados ao campo da educação e suas relações histórico-culturais nas inter-relações entre o regional e o global;

III. promover o diálogo com diferentes tradições culturais e múltiplos campos epistemológicos, de modo a valorizar a importância da “diversidade” para a superação das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade do ambiente de vida;

IV. estimular a integração dos pesquisadores em Grupos de Pesquisa interinstitucionais, de modo a valorizar o trabalho coletivo, colaborativo e a inserção dos mestrandos e doutorandos em redes de pesquisadores.

§3º São objetivos específicos do Curso de Mestrado:

I. promover a compreensão dos diferentes processos de apropriação e produção do conhecimento e suas implicações nas relações pedagógicas em diversos espaços e tempos;

II. oferecer suportes teórico-metodológicos para a formação de pesquisadores;

III. possibilitar a formação de profissionais que possam intervir criticamente na organização e efetivação de processos educativos;


FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

IV. incentivar e consolidar grupos de pesquisa na área da Educação, articulados à produção científica e identificados com o desenvolvimento de contextos e processos educacionais.

§4º São objetivos específicos do Curso de Doutorado:

I. contribuir para a formação doutoral de educadores-pesquisadores capazes de exercer crítica e criativamente suas atribuições nos processos de investigação, apropriação e produção do conhecimento;

II. fomentar/promover aprofundamento das discussões e produções de conhecimento teórico-filosóficos associadas ao campo da educação e suas relações histórico-culturais nas inter-relações entre o regional e o global;

III. promover o diálogo com diferentes tradições culturais e múltiplos campos epistemológicos, de modo a valorizar a importância da “diversidade” para a superação das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade do ambiente de vida;

IV. estimular a integração dos pesquisadores em Grupos de Pesquisa interinstitucionais, de modo a valorizar o trabalho coletivo, colaborativo e a inserção dos doutorandos em redes de pesquisadores.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º - A administração do programa será exercida pelo: Colegiado Pleno, Colegiado de Coordenação, Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa.

CAPÍTULO I **DO COLEGIADO PLENO**

Art. 3º - O Colegiado Pleno é órgão deliberativo superior, no âmbito do Programa, composto pelos professores permanentes credenciados junto ao PPGE e por 01(um) representante discente do Curso de Mestrado e 01(um) representante discente do Curso de Doutorado, indicados pelos seus pares.

Art. 4º - O Colegiado Pleno do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente mediante convocação do coordenador, encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.


FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Parágrafo único - As reuniões do Colegiado Pleno somente serão instaladas com a maioria simples de seus membros e a aprovação das questões dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 5º - Compete ao Colegiado Pleno:

- I. Eleger o Colegiado de Coordenação nos termos da legislação em vigor e do Regulamento do Programa.
 - II. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa.
 - III. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa.
 - IV. Julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e do Colegiado de Coordenação.
 - V. Indicar o Coordenador e o Coordenador Adjunto.
 - VI. Propor alterações a este Regulamento e fixar as normas e diretrizes de funcionamento do Programa, submetendo-as aos demais órgãos superiores da Universidade para aprovação, quando for o caso.
 - VII. Estabelecer ou redefinir áreas de concentração, linhas de pesquisa e estrutura curricular dos Cursos.
 - VIII. Renovar plano de aplicação de recursos postos à disposição pela UNESC ou por agências financeiras externas nos termos da legislação vigente.
 - IX. Designar comissões para estudos ou atividades específicas.
 - X. Aprovar a programação semestral e o calendário escolar.
 - XI. Aprovar a proposta de Edital de Seleção de discente.
 - XII. Constituir a comissão de seleção de bolsas.
 - XIII. Constituir a comissão de seleção para ingresso dos alunos no Programa.
- §1º A Presidência do Colegiado Pleno será exercida pelo Coordenador do Programa.
- §2º Em caso de urgência, a Presidência do Colegiado Pleno poderá deliberar nos termos da competência estabelecida neste artigo, cuja decisão ficará sujeita à ulterior deliberação do Colegiado Pleno.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO

Art. 6º - O Colegiado de Coordenação é o órgão de coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Educação, sendo constituído para cada gestão por:

- I. Coordenador do Programa, como Presidente.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- II. Coordenador Adjunto.
- III. Do Coordenador da gestão anterior.
- IV. Representantes docentes, sendo 01 (um) por linha de pesquisa, credenciados no Programa.

V. De 01 (um) representante do corpo discente do Curso de Mestrado e 01 (um) do Curso de Doutorado, indicados por seus pares.

§1º Os representantes de que trata o item IV serão indicados pelos docentes das respectivas Linhas de Pesquisa dentre os seus professores credenciados. .

§2º O mandato dos representantes de que trata o item IV será de 02 (dois) anos e do que trata o item V será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução imediata.

§3º Para os representantes de que tratam os itens IV e V serão escolhidos suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º - O Colegiado de Coordenação reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 8º - O Colegiado de Coordenação somente será instalado e deliberará com a maioria simples de seus membros, e a aprovação das questões dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 9º - As atribuições do Colegiado de Coordenação são:

- I. Propor alterações ao currículo do Curso.
- II. Deliberar sobre credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação, para homologação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unesc.
- III. Solicitar ao órgão superior competente o desligamento de docentes do Programa.
- IV. Propor a programação semestral e o calendário escolar.
- V. Propor e aprovar convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição.
- VI. Analisar e emitir parecer aos aproveitamentos de créditos cursados pelos alunos em outras Instituições.
- VII. Aprovar as comissões examinadoras das dissertações de Mestrado e tese de Doutorado.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- VIII. Deliberar sobre indicação de um co-orientador de trabalho de dissertação ou tese feita pelo orientador.
- IX. Emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do Curso.
- X. Julgar as decisões do Coordenador e de outras autoridades internas ao Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XI. Julgar os pedidos de revisão de conceito dos alunos.
- XII. Julgar os pedidos de trancamento de matrícula e desligamento dos alunos.
- XIII. Julgar recursos de comissão de bolsas.
- XIV. Revisar e propor alterações dos critérios de avaliação docente em conformidade com as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da UNESC, sempre que se fizerem necessárias.
- XV. Aprovar plano de trabalho dos alunos que solicitarem estudos individualizados e estágios de docência, bem como o relatório final e número de créditos solicitados.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 10 - A coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e por 01 (um) Coordenador Adjunto, indicados pelo Colegiado Pleno e nomeados pelo Reitor, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução imediata.

Parágrafo único - Somente professores permanentes, credenciados no Programa, poderão exercer os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 11 - O Colegiado Pleno indicará o Coordenador e o Coordenador Adjunto em reunião convocada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, especificamente para tal finalidade, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º Os docentes interessados em concorrer aos cargos colocar-se-ão à disposição durante a reunião, devendo concorrer juntos à preferência do Colegiado Pleno.

§2º Ocorrendo empate será escolhido, juntamente com seu respectivo adjunto, o coordenador cujo credenciamento no Programa for mais antigo e, persistindo o empate, o coordenador com maior idade.



§3º Caso o Reitor, por decisão fundamentada, não nomeie os nomes indicados, o Colegiado Pleno promoverá nova reunião para escolha do Coordenador e o coordenador Adjunto.

Art. 12 - Na hipótese de não haver interessados à indicação para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, a situação será informada ao Reitor, que os nomeará independentemente da indicação do Colegiado Pleno.

Art. 13 - Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões dos Colegiados.
- II. Coordenar e supervisionar qualquer atividade didática referente ao desenvolvimento do Curso.
- III. Exercer atividades administrativas do Programa.
- IV. Coordenar a elaboração da programação periódica do Programa, pelo Colegiado Pleno, submetendo-a à aprovação do Colegiado de Coordenação.
- V. Encaminhar a proposta de Edital de Seleção, a fim de conduzi-la ao Colegiado de Coordenação.
- VI. Apresentar ao Colegiado de Coordenação os nomes dos docentes que integrarão as Comissões Examinadoras de dissertações de mestrado e teses de doutorado, conforme indicação dos Orientadores, e as Comissões de Seleção para o ingresso de candidatos no Curso.
- VII. Decidir, *ad referendum* do Colegiado de Coordenação, em situações de urgência.
- VIII. Elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa.
- IX. Convocar professores e alunos para a escolha de seus respectivos representantes junto aos órgãos do Programa.
- X. Administrar os recursos específicos do PPGE e fazer as respectivas prestações de contas junto aos órgãos competentes.
- XI. Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar desenvolvimento dos Cursos de Pós-Graduação.
- XII. Propor ao Colegiado de Coordenação convênios de fomento com organizações nacionais e internacionais.
- XIII. Apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas e relatórios de convênios executados pelo Programa.


FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

XIV. Tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa.

XV. Dar encaminhamentos às decisões dos Colegiados.

Parágrafo único - Das decisões do Coordenador caberá recurso ao Colegiado de Coordenação.

Art. 14 - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Adjunto, o qual acompanhará o mandato do titular.

§2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado de Coordenação indicará um Coordenador Adjunto, pró-tempore, para completar o mandato.

CAPÍTULO IV **DA SECRETARIA**

Art. 15 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do PPGE, órgão subordinado diretamente à Coordenação do Programa.

Art. 16 - Integrarão a Secretaria, além do Secretário, os funcionários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 17 - Compete ao Secretário:

I. Manter atualizados e organizados os documentos do Programa, bem como o Registro e Controle Acadêmico.

II. Secretariar as reuniões dos Colegiados.

III. Secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado.

IV. Exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

V. Registrar conceitos e créditos obtidos pelos discentes para fins de certificados, atestado e diplomas.

VI. Efetuar as inscrições dos candidatos e matrículas dos alunos.

VII. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros que dizem respeito ao Programa de Pós-Graduação.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

VIII. Elaborar Relatórios com dados sobre o corpo docente e discente e sobre o funcionamento geral do Programa a serem encaminhados para as agências e órgão solicitantes.

Parágrafo único – O(a) secretário(a) poderá delegar a seus auxiliares o cumprimento de tarefas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 18 - O Programa de Pós-Graduação em Educação terá uma Comissão de Bolsas, com mandato de dois anos, composta por 02 (dois) representantes do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente, sendo escolhidos por seus respectivos pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I. Os representantes do corpo docente deverão ser da UNESC e credenciado no PPGE.
- II. O representante discente deverá estar matriculado no Programa como aluno regular.

Art. 19 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor ao Colegiado de Coordenação os critérios de distribuição das bolsas disponíveis, resguardada a paridade por linha de pesquisa e respeitando os critérios das agências de fomento.
- II. Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.
- III. Caberá à Comissão de Bolsas emitir parecer sobre a manutenção da bolsa pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão.

Art. 20 - A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá relatório para Colegiado de Coordenação que o apreciará.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado de Coordenação.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 21 - O regime do curso é semestral e será atribuído 01 (um) crédito para o quantitativo de 15 (quinze) horas de aula ou atividade que, a critério do Colegiado de Coordenação, sejam equivalentes.

Art. 22 - No Currículo do Programa constará disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, tópicos especiais, estudos orientados, estágio docente, atividades de pesquisa, publicações e elaboração de dissertação e tese.

§1º As disciplinas obrigatórias propiciam base epistemológica aos mestrandos e a discussão sobre os referenciais metodológicos de pesquisa em educação.

§2º As disciplinas optativas são de caráter geral e ampliam a formação dos mestrandos e doutorando.

§3º Os Tópicos Especiais são atividades de estudos para a formação especializada e aprofundamento no âmbito do problema investigado.

Art. 23 - A criação, reestruturação, codificação de novas disciplinas e o cancelamento de disciplinas existentes ficarão a cargo do Colegiado Pleno.

Art. 24 - O Curso de Mestrado terá a carga horária mínima de 30 (trinta) créditos, que deverá ser realizada pelo mestrando, da seguinte forma:

I. 8 (oito) créditos em 2 (duas) disciplinas obrigatórias de 4 (quatro) créditos cada uma.

II. 14 (quatorze) créditos em disciplinas optativas, tópicos especiais, estudos orientados, atividades de pesquisa, estágio docente e publicações, conforme critérios estabelecidos em norma específica.

III. 8 (oito) créditos correspondentes à elaboração da dissertação.

§1º O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º Por solicitação justificada do professor-orientador do trabalho de conclusão, o prazo máximo poderá ser prorrogado 06 (seis) meses, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado de Coordenação.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§3º A critério do Colegiado de Coordenação e indicação do orientador, poderão ser aproveitados até 8 (oito) créditos obtidos nas seguintes situações:

I. Em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação em Educação e de áreas correlatas, recomendados pela CAPES.

II. Em disciplinas isoladas no próprio PPGE.

§4º O aproveitamento a que se refere o parágrafo anterior deverá observar o prazo máximo de 5 (cinco) anos após a conclusão das disciplinas com aprovação.

Art. 25 - O Curso de Doutorado terá a carga horária mínima de 40 (quarenta) créditos que deverá ser realizada pelo doutorando, da seguinte forma:

I. 8 (oito) créditos em 2 (duas) disciplinas obrigatórias de quatro créditos cada uma.

II. 20 (vinte) créditos em disciplinas optativas, tópicos especiais, estudos orientados, atividades de pesquisa, estágio docente e publicações, conforme critérios estabelecidos em norma específica.

III. 12 (doze) créditos correspondentes à elaboração da tese.

§1º O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§2º Por solicitação justificada do professor-orientador do trabalho de conclusão, o prazo máximo poderá ser prorrogado 06 (seis) meses, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado de Coordenação.

Art. 26 - A critério do Colegiado de Coordenação e indicação do orientador, poderão ser aproveitados até 8 (oito) créditos obtidos nas seguintes situações:

I. Em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação em Educação e de áreas correlatas, recomendados pela CAPES.

II. Em disciplinas isoladas no próprio PPGE.

Parágrafo único - O aproveitamento a que se refere este artigo deverá observar o prazo máximo de 5 (cinco) anos após a conclusão das disciplinas com aprovação.

Art. 27 - Os créditos aceitos pelo Colegiado de Coordenação constarão no histórico escolar do estudante.

Art. 28 - Faz parte da estrutura curricular a comprovação, até o final do curso, da Proficiência em língua estrangeira realizada por teste específico aplicado por órgãos oficiais da UNESC ou de outra universidade reconhecida pelo CEE e CNE, sendo uma língua para o curso de mestrado e duas línguas para o curso de doutorado.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 29 - O Programa de Pós-Graduação em Educação contará com 03 (três) categorias docentes:

I. Permanentes constituindo o núcleo principal de docentes do Programa que atendam os seguintes pré-requisitos:

a) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação.

b) Participe de projetos de pesquisa do Programa.

c) Orientem alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para este fim, considerada competente pela Instituição.

d) Tenham vínculo funcional com a instituição.

II. Visitantes, constituídos pelos docentes ou pesquisadores com vínculo institucional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes de tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como co-orientadores e em atividades de extensão.

III. Colaboradores, sendo os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino, ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Parágrafo único. As categorias do corpo docente do PPGE observarão, além do exposto neste Regulamento, as normas institucionais a esse respeito e as normas orientadoras da CAPES.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 30 - O número máximo de orientandos por professor orientador no Programa seguirá as diretrizes estabelecidas pela CAPES.

Art. 31 - São atribuições do professor-orientador:



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- I. Orientar o aluno na definição de sua estrutura curricular e a direção da pesquisa da dissertação ou tese.
- II. Orientar o aluno em todas as atividades de pesquisa relacionadas com a dissertação ou tese.
- III. Dar ciência ao Coordenador no caso de ausência prolongada ou desistência do orientando.
- IV. Fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho.
- V. Promover a integração do aluno em projetos de pesquisa no curso.
- VI. Recomendar ao Colegiado de Coordenação o desligamento do aluno quando motivado por insuficiência da produção.

Art. 32 - Admitir-se-á a mudança do Orientador de Dissertação ou de Tese, em casos devidamente autorizados pelo Colegiado de Coordenação.

§1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado de Coordenação, solicitar mudança de Orientador.

§2º O Orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado de Coordenação, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§3º Poderá o Colegiado de Coordenação, caso julgar necessário, criar uma Comissão de Avaliação para ouvir as partes envolvidas e emitir parecer, que lhe dará subsídio para sua manifestação.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DOCENTE: POLÍTICA SISTEMÁTICA DE CREDENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO, RECREDENCIAÇÃO E DESCREDENCIAÇÃO DE DOCENTES

Art. 33 - A manutenção do núcleo de Docentes Permanentes do Programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo Colegiado Pleno do PPGE, pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão e pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNESC, sendo que, para serem credenciados e recredenciados como docentes Permanentes do Programa, e nesta condição permanecerem, os docentes permanentes, além de atenderem aos pré-requisitos estabelecidos neste Regulamento, deverão atender aos critérios constantes na Ficha de Avaliação da Área estabelecida pela



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPES e às resoluções institucionais específicas referentes a credenciamento e recredenciamento docente.

Parágrafo único - O Colegiado Pleno do PPGE, considerando os indicadores de área de avaliação da CAPES em que o Programa está vinculado, as metas, o conceito a ser alcançado pelo Programa e outras especificidades, poderá aumentar o índice de desempenho dos docentes permanentes, definindo-os por resolução específica do Programa.

Art. 34 - Os Docentes Permanentes que não atenderem aos dispostos estabelecidos no artigo anterior e em resoluções específicas serão descredenciados do núcleo de Docentes Permanentes, sendo que os referidos processos deverão ser devidamente documentados e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão e pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§1º Os docentes descredenciados, a critério do Colegiado Pleno e mediante homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão e da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*, poderão integrar a categoria de Docente Colaborador.

§2º Os docentes descredenciados poderão optar por dar continuidade ou não aos processos de orientação sob a sua responsabilidade, até a defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 35 - Uma vez atendidos aos requisitos dispostos neste Regulamento, na Ficha de Avaliação da Área estabelecida pela CAPES e nas resoluções institucionais específicas, os docentes descredenciados poderão, ao fim do biênio subsequente ao descredenciamento, solicitar ao Colegiado Pleno que delibere sobre o seu recredenciamento como Docente Permanente, o qual encaminhará sua decisão para homologação Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão e pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 36 - O processo seletivo para o ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado será anual.

Art. 37 - Poderão se inscrever, no processo seletivo de mestrado, os portadores de Diploma de Curso de Graduação, autorizados por órgão público competente e que preencham

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

os requisitos exigidos no Edital de Seleção. Poderão ser aceitos candidatos portadores de diploma de Curso de Graduação estrangeiro reconhecido legalmente no Brasil.

Art. 38 - Poderão se inscrever, no processo seletivo de doutorado, os egressos de Curso de Mestrado recomendado pela CAPES, e que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção. As normas para candidatos estrangeiros serão estabelecidas no próprio edital de seleção ou em edital específico para ingresso de estrangeiros.

Parágrafo único - A sistemática de cada processo seletivo será instituída por edital específico, aprovado pelo Colegiado Pleno e publicado pela instância institucional competente.

Art. 39 - Para a seleção dos candidatos aos Cursos será designada pelo Colegiado Pleno, uma Comissão de Seleção, a qual levará em conta os parâmetros estabelecidos pelo Edital de Seleção.

CAPÍTULO II **DA ADMISSÃO E MATRÍCULA**

Art. 40 - As matrículas dos alunos aprovados na Seleção serão feitas na Secretaria do Programa e renovadas semestralmente.

Art. 41 - Poderá ser aceita, a critério do Colegiado Pleno e havendo vagas, a matrícula de alunos não vinculados ao PPGE, em disciplinas optativas e tópicos especiais, seminários avançados, exceto em disciplinas e seminários obrigatórios, obedecendo às seguintes condições:

- I. Serem portadores de diploma de Curso de Graduação.
- II. Apresentar cópia da carteira de identidade, CPF, histórico escolar e diploma de conclusão de curso de graduação.

§1º A matrícula está condicionada ao pagamento da primeira mensalidade correspondente aos créditos a serem cursados.

§2º Alunos regularmente matriculados em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* da UNESC estarão isentos do pagamento de matrícula.

§3º Será fornecido ao aluno que for aprovado nas disciplinas ou tópicos especiais cursados uma declaração de aproveitamento de créditos.

Art. 42 - Será permitido ao aluno, através de requerimento devidamente justificado e com parecer do Orientador, o trancamento de matrícula no Curso.

Parágrafo único - O período máximo de trancamento de matrícula é de seis meses.

Art. 43 - Será permitido ao aluno, com base na apresentação de um requerimento com a concordância do Orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina.

§1º O prazo para cancelamento de matrícula em disciplina será equivalente a 1/4 (um quarto) do período estabelecido para a duração da referida disciplina, a contar do primeiro dia de aula.

§2º O cancelamento de disciplinas não constará do Histórico Escolar do aluno.

Art. 44 - Não poderá permanecer no Curso, tendo automaticamente cancelada sua matrícula, o aluno que:

- I. Reprovar em duas disciplinas do Curso .
- II. Não for aprovado em exame de qualificação.
- III. Não efetuar matrícula regulamentar em cada período.
- IV. Esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 45 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada.

Art. 46 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, sendo o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICADO	MÉDIA
A	Excelente	(9,0 - 10,0)
B	Bom	(8,0 - 8,9)
C	Regular	(6,0 - 7,9)
D	Insuficiente, sem direito a crédito	(0,0 - 5,9)
E	Frequência insuficiente	-

§ 1º - O conceito mínimo para aprovação por disciplina é C.

§ 2º - Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado de Coordenação e pelo Coordenador do Programa.

Art. 47 - O aluno poderá fazer pedido de revisão de conceito ao Colegiado de Coordenação.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 48 - O estágio de docência é uma atividade curricular do Programa, sendo desenvolvido de acordo com a regulamentação da CAPES e resoluções específicas da UNESC.

Art. 49 - A solicitação de matrícula em Estágio de Docência deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho elaborado em conjunto com o orientador e com o professor responsável pela disciplina.

Art. 50 - A avaliação do aluno ficará a cargo do Professor da disciplina e do orientador.

Art. 51 - O desenvolvimento e a avaliação das atividades didáticas deverão ser feitas de forma presencial, não podendo o Professor da disciplina estar ausente das aulas executadas pelo aluno.

CAPÍTULO V DA QUALIFICAÇÃO

Art. 52 - O exame de qualificação constitui-se na apresentação do projeto ou elaboração parcial de pesquisa pelo candidato para a banca examinadora em sessão privativa, que pode ser realizada a distância, a critério do professor orientador.

Art. 53 - A banca examinadora será composta por no mínimo três membros, indicados por escrito pelo orientador com 01 (um) mês de antecedência e aprovados pelo Colegiado de Coordenação do Programa, sendo um dos membros o orientador.

Art. 54 - O exame de qualificação do mestrando se processará no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o efetivo ingresso no Programa, sendo aprovado o candidato que for considerado qualificado pelo consenso da banca examinadora.

Art. 55 - O exame de qualificação do doutorando se processará no prazo de 36 (trinta e seis) meses após o ingresso regular no Programa, sendo aprovado o candidato que for considerado qualificado pelo consenso da banca examinadora.

Parágrafo único - Caso o trabalho não seja considerado em condições de aprovação, a banca poderá indicar que o mestrando ou doutorando reapresente o seu trabalho, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias (mestrado) e a 60 (sessenta) dias (doutorado), com as re-elaborações apontadas pela mesma. Em caso de nova reprovação o mestrando ou o



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

doutorando estará desligado do Programa podendo requerer certificado de especialização desde que atenda os dispositivos legais.

CAPÍTULO VI **DA DISSERTAÇÃO**

Art. 56 - A dissertação de Mestrado, correspondente a 08 (oito) créditos, será elaborada sob a orientação de professor-orientador do PPGE, obedecido o projeto de qualificação aprovado.

Art. 57 - Concluída a Dissertação, o orientador deverá encaminhar solicitação de defesa pública da dissertação à Coordenação do Programa, disponibilizando uma cópia via e-mail para os membros da banca, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

§1º Somente poderá ser encaminhada a solicitação de defesa pública da dissertação, mediante comprovação pelo mestrando do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I a III do artigo 69 deste Regulamento.

§2º O aluno será responsável pelo envio de cópias da dissertação aos membros da comissão examinadora na mesma data.

§3º O Orientador deverá encaminhar à Coordenação do PPGE os nomes dos componentes da comissão examinadoras para apreciação, com antecedência de 30 (trinta) dias da defesa.

Art. 58 - A Comissão Examinadora será constituída pelo professor-orientador, como presidente, dois professores efetivos e um suplente, designados pelo Coordenador do Programa e aprovados pelo Colegiado de Coordenação.

Parágrafo único - Poderão participar da Comissão Examinadora profissionais com titulação pertinente, sendo que dos membros da Banca 01 (um) deverá ser externo ao PPGE e à UNESC.

Art. 59 - A sessão de apresentação, defesa e avaliação da dissertação será pública, em local, data e hora divulgados pela Coordenação do Programa, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em livros próprios.

§1º A critério do professor orientador, a sessão a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizada presencialmente, a distância ou em formato híbrido, hipótese em que alguns membros da banca poderão participar remotamente.

§2º A Comissão Examinadora de Dissertação poderá exigir modificações que constarão da versão definitiva.


FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 60 - Para fim, de avaliação a Comissão Examinadora da defesa pública, emitirá parecer de Aprovado ou Reprovado.

Art. 61 - Após a defesa, o candidato deverá entregar à Secretaria, em forma definitiva, com as revisões exigidas pela comissão examinadora sob a anuência do orientador, uma versão digital da Dissertação conforme normativa da UNESC, e comprovante de submissão de artigo científico ou uma carta de aceite para publicação ou comprovante de publicação em periódico indexado observando os requisitos da área de avaliação, referente ao tema da Dissertação.

§1º O orientador é responsável pela verificação da incorporação pelo aluno das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da dissertação e emitir o respectivo parecer.

§2º A entrega da versão definitiva da Dissertação deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa.

CAPÍTULO VII **DA TESE DE DOUTORADO**

Art. 62 - A tese de doutorado constituir-se-á em um trabalho original e inédito, fundamentada em consistentes parâmetros teóricos e metodológicos, representando uma importante contribuição para a área do conhecimento.

Art. 63 - A Tese, correspondente a 12 (doze) créditos, será elaborada sob a orientação de professor-orientador do PPGE, obedecido o projeto de qualificação aprovado.

Art. 64 - Concluída a Tese, o orientador deverá encaminhar solicitação de defesa pública à Coordenação do Programa, depositando uma cópia da mesma, com 45 (quarenta) dias de antecedência da data de defesa.

§1º Somente poderá ser encaminhada a solicitação de defesa pública da tese, mediante comprovação pelo doutorando do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I a V do artigo 71 deste Regulamento.

§2º O doutorando será responsável pelo envio de cópias da tese aos membros da comissão examinadora na mesma data.

§3º O Orientador deverá encaminhar à Coordenação do PPGE os nomes dos componentes da comissão examinadora para apreciação, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da defesa.


FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 65 - A Comissão Examinadora será constituída pelo professor-orientador, como presidente, quatro professores efetivos e um suplente, designados pelo Coordenador do Programa e aprovados pelo Colegiado de Coordenação.

Parágrafo único - Poderão participar da Comissão Examinadora profissionais com titulação pertinente, sendo que 02 (dois) membros da Banca deverão ser externos ao PPGE e à UNESC.

Art. 66 - A sessão de apresentação, defesa e avaliação da tese será pública, em local, data e hora divulgados pela Coordenação do Programa, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em livros próprios.

§1º A critério do professor orientador, a sessão a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizada presencialmente, a distância ou em formato híbrido, hipótese em que alguns membros da banca poderão participar remotamente.

§2º A Comissão Examinadora da Tese poderá exigir modificações que constarão da versão definitiva.

Art. 67 - Para fim de avaliação, a Comissão Examinadora da defesa pública emitirá parecer de Aprovado ou Reprovado.

Art. 68 - Após a defesa, o candidato deverá entregar à Secretaria, em forma definitiva, com as revisões exigidas pela comissão examinadora sob a anuência do orientador, uma versão digital da Tese conforme normativa da UNESC.

§1º O orientador é responsável pela verificação da incorporação pelo doutorando das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da tese e emitir o respectivo parecer.

§2º A entrega da versão definitiva da tese deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a contar da data da defesa.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 69 – Será considerado aprovado no Curso e receberá o título de Mestre o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. Obtenção de um número mínimo de 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas ou outras atividades curriculares.
- II. Aprovação em prova de proficiência em língua estrangeira.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

III. Aprovação em exame de qualificação.

IV. Apresentação de comprovante de submissão de artigo científico ou uma carta de aceite para publicação ou comprovante de publicação em periódico indexado conforme os requisitos estabelecidos pela área de avaliação, referente ao tema da Dissertação.

V. A apresentação, defesa e aprovação de dissertação nas condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 70 – Cumpridas todas as formalidades à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação encaminhará ao setor competente da UNESC os documentos necessários para emissão do Diploma.

TÍTULO VI **DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR**

Art. 71 – Será considerado aprovado no Curso e receberá o título de Doutor o doutorando que satisfizer os seguintes requisitos:

I. Obtenção de um número mínimo de 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas ou outras atividades curriculares.

II. Aprovação em provas de proficiência em línguas estrangeiras.

III. Aprovação em exame de qualificação.

IV. A apresentação de um artigo – com aceite – a um periódico qualificado pela área referente ao tema da tese.

V. Comprovação de participação em grupo de pesquisa institucionalizado.

VI. A apresentação, defesa e aprovação de tese nas condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 72 – Cumpridas todas as formalidades à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação encaminhará ao setor competente da UNESC os documentos necessários para emissão do Diploma.

TÍTULO VIII **DAS BOLSAS DE ESTUDOS**

Art. 73 – As bolsas de estudos serão concedidas aos estudantes do PPGE em conformidade com as normas institucionais vigentes e com as regras estabelecidas pelas respectivas agências de fomento.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 74 – O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES aos estudantes do PPGE com atividade remunerada ou outros rendimentos, observará à(s) Portaria(s) CAPES vigente(s) a esse respeito, às vedações expressamente dispostas na legislação e às regras estabelecidas neste artigo.

§1º As bolsas de que trata o caput deste artigo não poderão ser acumuladas com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais. Considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa ao qual o beneficiário está vinculado.

§2º A concessão de bolsas para pós-doutorandos priorizará os candidatos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e dediquem-se integralmente às atividades do PPGE.

§3º Será permitido para pós-doutorandos o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que esta atividade não ultrapasse 20 (vinte) horas semanais e que sejam cumpridas integralmente as atividades designadas pelo Programa.

§4º Exigir-se-á dos mestrandos e doutorandos, para concessão e manutenção das bolsas na Modalidade II (mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares) a dedicação de 20 (vinte) horas semanais para as atividades designadas pelo PPGE.

§5º A concessão de bolsas na Modalidade I (mensalidade de bolsa de pós-graduação e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares) priorizará os candidatos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e dediquem-se integralmente às atividades do PPGE.

§6º Será permitido o acúmulo de bolsa na Modalidade I com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que esta atividade não ultrapasse 20 (vinte) horas semanais e que sejam cumpridas integralmente as atividades designadas pelo Programa.

§7º O descumprimento das regras estabelecidas neste artigo implicará no cancelamento da bolsa, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela CAPES para o recebimento indevido dos benefícios.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 – Os casos omissos e de transição serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação e, quando for o caso, em grau de recurso, pelo Colegiado Pleno.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 76 - Toda alteração a este Regulamento será proposta pelo Colegiado Pleno e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão que a encaminhará para aprovação da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão.

Art. 77 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UNESC e será automaticamente aplicado aos estudantes que ingressarem no Programa a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 20 dezembro de 2024.

Prof.^a Dra. GISELE SILVEIRA COELHO LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPIEX

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)